

AVISO DE CONCURSO GERAL EUR/A/32

(93/C 85 A/02)

A Comissão e o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias organizam um concurso geral mediante prestação de provas para a constituição de uma reserva de recrutamento de

ADMINISTRADORES

(do sexo feminino ou masculino)

cuja carreira se inscreve nos graus 7 e 6 da categoria A. O recrutamento efectuar-se-á no grau A 7.

Esta reserva de recrutamento é constituída com vista a prover um certo número de lugares que, a título meramente indicativo, se pode calcular na ordem dos 65.

As instituições das Comunidades Europeias praticam uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e encorajam vivamente as candidaturas femininas.

A data limite para entrega das candidaturas é 24 de Maio de 1993.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Desempenho, com base em directrizes gerais, de tarefas de concepção, de estudo e de controlo relacionadas com as actividades da Comunidade no domínio da auditoria, incluindo, designadamente, a apreciação:

- da integralidade e veracidade das contas,
- da legalidade e regularidade das operações,
- da gestão financeira e orçamental,
- da análise custo/eficácia.

A descrição pormenorizada das funções figura no anexo.

II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que, na data limite para entrega das candidaturas, preenchem as condições seguintes:

A. CONDIÇÕES GERAIS

Em conformidade com o artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias:

- ser nacional de um dos Estados-membros das Comunidades e gozar dos seus direitos cívicos,

- estar em situação regular em relação às leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar,
- reunir as condições de moralidade necessárias ao exercício das funções em causa.

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Idade limite

Os candidatos devem ter nascido depois de 24 de Maio de 1957.

Possibilidades de aumento do limite de idade:

- a) Os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório beneficiam de um aumento do limite de idade correspondente ao tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras entidades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) Os candidatos que não tenham exercido qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um(a) filho(a) de tenra idade a seu cargo que não esteja ainda em idade de escolaridade obrigatória ou que sofra de uma deficiência mental ou física devidamente comprovada, podem beneficiar de um aumento do limite de idade de dois anos por filho(a), até ao máximo de cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado da certidão de registo de nascimento do(a) ou dos(as) filhos(as) e de uma declaração sob compromisso de honra, que indique com exactidão o período de inactividade profissional;
- c) Os candidatos com uma deficiência física beneficiam de um aumento do limite de idade de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pela autoridade competente, que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos do limite de idade não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com o(s) documento(s) justificativo(s) indispensável(is).

2. Títulos ou diplomas exigidos

Os candidatos devem ter concluído estudos universitários completos comprovados por diploma de fim de estudos de ciclo longo. O júri tomará em consideração, a este respeito, a diversidade das estruturas de ensino.

Dada a natureza das funções descritas no título I, chama-se a atenção dos candidatos para o facto de as provas irem incidir em temas que implicam conhecimentos aprofundados no domínio objecto do concurso.

3. *Experiência profissional exigida*

Os candidatos devem ter adquirido, posteriormente à obtenção do diploma universitário e antes da data limite para a entrega das candidaturas, uma experiência profissional de nível universitário relacionada com as funções mencionadas no título I, de, no mínimo, dois anos.

Serão igualmente tomados em consideração a título da experiência profissional os períodos de estágio (de especialização ou de aperfeiçoamento profissional) e as formações complementares, desde que sejam devidamente comprovados.

Para serem tomados em consideração, os estágios ou formações complementares deverão ser de nível pelo menos equivalente ao que dá acesso ao concurso e terem por objectivo preparar para o exercício das funções definidas no título I.

A experiência profissional deve ser precisada em pormenor no acto de candidatura (ponto 14).

4. *Conhecimentos linguísticos*

Os candidatos devem declarar nos respectivos actos de candidatura possuir conhecimentos aprofundados de uma das línguas da Comunidade (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português) e um conhecimento satisfatório de uma outra dessas línguas.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS E OUTROS AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

1. O limite de idade referido no ponto II.B.1 *supra* não se aplica aos candidatos que, na data limite para entrega das candidaturas, sejam, pelo menos há mais de um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.
2. A experiência profissional mencionada no ponto II.B.3 não é exigida aos candidatos que, na data limite para entrega das candidaturas, sejam funcionários ou outros agentes das Comunidades Europeias, classificados na categoria B há dois anos e que tenham concluído estudos universitários completos, comprovados por diploma de fim de estudos de ciclo longo. O júri tomará em consideração, a este respeito, a diversidade das estruturas de ensino.

3. O diploma mencionado no ponto II.B.2 não é exigido aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias que, na data limite para entrega das candidaturas, tenham uma antiguidade de pelo menos oito anos na categoria B.

4. Para efeito do cálculo dos dois ou oito anos referidos nos dois pontos anteriores, só é tido em conta o tempo em exercício de funções, de destacamento ou de interrupção para serviço militar [alíneas a), b) e e) do artigo 35º do estatuto], ficando excluído o tempo de licença sem vencimento ou de disponibilidade.

III. ADMISSÃO AO CONCURSO E ÀS PROVAS

1. A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições gerais e transmite-a ao presidente do júri, acompanhada dos processos de candidatura.
2. Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições particulares e/ou específicas e que são, portanto, admitidos às provas.
3. A admissão dos candidatos às provas efectua-se com base numa verificação da correspondência entre as condições fixadas pelo texto do aviso de concurso e as qualificações de cada candidato. Esta verificação baseia-se nas informações prestadas pelos candidatos no acto de candidatura respectivo e nos documentos comprovativos que o devem acompanhar. Solicita-se, consequentemente, aos candidatos que o preencham com o maior rigor.
4. Os candidatos que não tenham utilizado o formulário de candidatura obrigatório ou que não o tenham assinado não serão admitidos a concurso. Também não serão admitidos a concurso os candidatos que não tenham fornecido todos os documentos comprovativos nos prazos previstos.
5. Os candidatos serão informados individualmente, por carta, das decisões do júri que lhes dizem respeito.
6. Se, em fase posterior dos seus trabalhos, o júri verificar que as informações prestadas no acto de candidatura são inexactas ou não são comprovadas pelos documentos exigidos em complemento do mesmo, declarará a admissão do candidato nula e sem efeito.

IV. REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Qualquer candidato pode requerer a reapreciação da candidatura respectiva, se considerar, face às condições de admissão ao concurso, ter havido erro na apreciação do respectivo processo. Neste caso, pode, no prazo de 30

dias de calendário a contar da data de envio da carta que o notifica da não admissão ao concurso (fazendo fé o carimbo do correio), enviar uma carta ao presidente do júri, mencionando o número do concurso. Essa carta deverá ser dirigida à Unidade de Recrutamento, concurso EUR/A/32, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

O júri reexaminará o processo no prazo de 30 dias a contar da data de envio da carta do candidato que requer a apreciação (fazendo fé a data do carimbo do correio).

A decisão do júri será notificada ao candidato o mais rapidamente possível.

V. PROVAS ESCRITAS

A. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

As provas escritas consistem em três provas de pré-selecção, uma prova de redacção e uma prova com base num *dossier*.

Provas de pré-selecção

- a) A primeira prova de pré-selecção é constituída por uma série de, no mínimo, 40 perguntas de escolha múltipla sobre o domínio do concurso.

Esta prova será classificada de 0 a 30 pontos (mínimo exigido 15);

- b) A segunda prova de pré-selecção é constituída por uma série de, no mínimo, 40 perguntas de escolha múltipla sobre os principais acontecimentos em termos da unificação europeia e das diversas políticas comunitárias.

Esta prova será classificada de 0 a 20 pontos (mínimo exigido 10);

- c) A terceira prova de pré-selecção é constituída por uma série de, no mínimo, 30 perguntas de escolha múltipla destinadas a testar o nível de compreensão de uma segunda língua comunitária à escolha do candidato, a qual deverá ser por este indicada no acto de candidatura.

Esta prova será classificada de 0 a 10 pontos (mínimo exigido 5).

IMPORTANTE:

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de que a classificação das três provas de escolha múltipla inclui a penalização das respostas erradas.

Prova de redacção e prova com base num *dossier*.

- d) A prova de redacção é constituída por uma série de perguntas à escolha do candidato sobre o domínio definido no título I, o qual é especificado no anexo.

Esta prova será classificada de 0 a 50 pontos (mínimo exigido 25);

- e) A prova prática, com base num *dossier* que será entregue aos candidatos, destina-se a avaliar as capacidades de apreciação, de análise e de síntese dos candidatos, bem como a sua aptidão para as funções em questão.

Esta prova será classificada de 0 a 50 pontos (mínimo exigido 25).

IMPORTANTE:

Sob pena de exclusão do concurso, os candidatos devem realizar as provas d) e e) numa língua oficial da Comunidade diferente da escolhida para a prova c).

B. DURAÇÃO DAS PROVAS

A duração das provas é determinada pelo júri em função da sua natureza e será comunicada aos candidatos admitidos por ocasião da sua convocação para as provas.

As provas escritas serão todas realizadas numa única sessão.

C. CORRECÇÃO DAS PROVAS

As provas de pré-selecção a), b) e c) são corrigidas em primeiro lugar.

Subsequentemente, proceder-se-á à correcção das provas d) e e) dos 400 melhores candidatos (*) no conjunto das provas a), b) e c), que tenham obtido o mínimo exigido em cada uma dessas provas.

Após a correcção das provas d) e e), os 200 melhores candidatos (*) no conjunto das provas escritas a), b), c), d) e e) serão admitidos a participar na prova oral, desde que tenham obtido o mínimo exigido em cada uma dessas provas.

- (*) Se existirem diversos candidatos com classificações idênticas para o último lugar (400º ou 200º), o júri tomará em consideração todos esses candidatos.

VI. PROVA ORAL — NATUREZA DA PROVA — CLASSIFICAÇÃO

1. Natureza

Entrevista com o júri que permita completar a avaliação das capacidades dos candidatos para o exercício das funções descritas no título I. Esta entrevista incidirá sobre, nomeadamente, os conhecimentos gerais, os conhecimentos específicos, os conhecimentos sobre as instituições e as políticas comunitárias, bem como sobre os conhecimentos linguísticos.

2. Classificação

A prova oral será classificada de 0 a 80 pontos (mínimo exigido: 40).

VII. INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS

No final do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados, tendo em conta os resultados do conjunto das provas a), b), c), d) e e) e da prova oral, no máximo os 100 melhores candidatos que tenham obtido o mínimo exigido em cada uma dessas provas.

Os candidatos serão informados individualmente, por escrito, das conclusões do júri que lhes dizem respeito.

VIII. CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO

O recrutamento dos aprovados que figuram na lista poderá ser efectuado por grupos.

O número definitivo de lugares a prover será fixado em função das disponibilidades orçamentais.

A validade da lista de aprovados expira em 31 de Dezembro de 1995.

Se for caso disso, por razões de serviço ou tendo em conta a natureza de determinado lugar, poderá ser proposto aos candidatos um contrato de agente temporário; nesse caso, os seus nomes continuarão a constar da lista de reserva.

Categoria e grau

A reserva de recrutamento da administradores diz respeito ao grau A 7/6 da categoria A. O recrutamento efectuar-se-á no grau A 7.

Local de trabalho

Bruxelas, Luxemburgo ou qualquer outro local de actividade dos serviços da Comissão ou do Tribunal de Contas.

Remuneração

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento de base mensal varia entre 154 640 francos belgas (A 7 escalão 1) et 170 030 francos belgas (A 7 escalão 3).

IX. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o guia inserido no presente Jornal Oficial.

1. O formulário do acto de candidatura que acompanha o aviso de concurso deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições particulares de admissão ao concurso e, se for caso disso, as condições específicas para os funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, que permitam ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

Para a constituição do respectivo processo de candidatura, os candidatos não poderão remeter para documentos, actos de candidatura ou fichas de informação já entregues no âmbito de concursos anteriores.

Nenhum elemento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

2. O acto de candidatura e as fotocópias dos documentos devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar, até ao dia 24 de Maio de 1993 (fazendo fé a data do carimbo do correio), para um dos seguintes endereços:

— Comissão das Comunidades Europeias,
Unidade de Recrutamento SC 41,
concurso geral EUR/A/32,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas,

— Tribunal de Contas das Comunidades Europeias,
Serviço de Pessoal,
concurso geral EUR/A/32,
rue Alcide de Gasperi 12,
L-1615 Luxemburgo.

3. Os actos de candidatura dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16 horas do dia 24 de Maio de 1993, num dos seguintes endereços:

— Unidade de Recrutamento, EUR/A/32,
Comissão das Comunidades Europeias,
Bruxelas,

— Unidade do Pessoal, EUR/A/32,
Comissão das Comunidades Europeias,
Luxemburgo,

— Serviço de Pessoal, EUR/A/32,
Tribunal de Contas das Comunidades Europeias,
Luxemburgo,

— Serviços administrativos do Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten, EUR/A/32.

4. Os funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias em exercício de funções nas delegações externas e nos gabinetes das instituições comunitárias nos Estados-membros podem anunciar a sua candidatura por telex ou telecópia à Unidade de Recrutamento, o mais tardar até *24 de Maio de 1993 às 16 horas* (hora de Bruxelas), fazendo fé a data e hora da expedição do telex ou telefax. Todavia, para que a sua candidatura seja admissível, o envio efectivo do formulário obrigatório deve-se processar nos 10 dias úteis seguintes à data de encerramento do concurso (fazendo fé a data do carimbo do correio).
5. A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, toda a correspondência relativa a uma candidatura entregue sob um determinado nome deve mencionar esse nome e o número do concurso.
6. Os candidatos deficientes deverão manifestar-se à Unidade de Recrutamento, fornecendo-lhe as precisões necessárias para que possam ser tomadas as disposições adequadas para facilitar a sua participação nas provas.
7. Os candidatos incluídos na lista de reserva que recebam uma proposta de emprego deverão apresentar, posteriormente, os originais dos diplomas, títulos académicos e documentos comprovativos da experiência profissional para verificação da autenticidade das fotocópias.

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

As funções incluem, nomeadamente:

- a preparação da fase preliminar (conhecimento da entidade, elaboração do plano de inquérito, planificação da auditoria),
- a avaliação dos sistemas (descrição dos sistemas, identificação dos objectivos, identificação dos principais pontos de controlo),
- a elaboração do programa de controlo e execução desse programa mediante diversos testes de controlo (de conformidade, analíticos e comprovativos),
- a avaliação dos resultados e documentação das conclusões (redacção do relatório).

Estas tarefas requerem a utilização de técnicas financeiras, contabilísticas, estatísticas, de análise custo-benefício e de amostragem, bem como a utilização de bases de dados; implicam, normalmente, a utilização de meios informáticos e de diversos suportes lógicos (por exemplo, folha de cálculo).

Os trabalhos de controlo e de verificação das contas e da gestão comunitárias, bem como a avaliação *ex post* das intervenções financeiras da Comunidade efectuados documentalmente e/ou no local poderão exigir deslocações em serviço aos Estados-membros ou a países terceiros.
